

EDITAL

Processo 2025/550.20.001/1

CICLONE TROPICAL GABRIELLE – ATIVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA (PMEPCSCG) – DECLARAÇÃO DE ALERTA MUNICIPAL

António Manuel Ramos dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, no uso da competência consagrada do n.º 3, do artigo 6.º, do Decreto-Lei nº44/2019, de 01 de abril que altera a Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro (que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal), e nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 13.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto:

TORNA PÚBLICO que, por seu Despacho emitido em 25/09/2025, **DETERMINOU** a **ATIVAÇÃO** do **Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Santa Cruz da Graciosa (PMEPCSCG)**, no dia **25 de setembro de 2025**, às **18h00** (dezoito horas).

TORNA, igualmente, **PÚBLICO**, que, também por seu Despacho emitido em 25/09/2025, **DECLAROU** a **SITUAÇÃO** de **ALERTA MUNICIPAL** em todo o concelho de **Santa Cruz da Graciosa**, no período temporal das **18h00** (dezoito horas) do dia **25 de setembro** de 2025, às **18h00** do dia **26 de setembro** de 2025.

Para constar e devidos efeitos se passou o presente **Edital**, e outros de igual teor, que **vão ser afixados** nos lugares públicos do costume, **remetidos às autoridades/entidades** e **divulgados** nos diversos **meios de comunicação**.

Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa, 25 de setembro de 2025



António Manuel Ramos dos Reis

O Presidente da Câmara Municipal,


DECLARAÇÃO ATIVAÇÃO PMEPCSCG			
PLANO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA			
Nº	1/2025	25/09/2025	14:45
		DD MM AAAA	hh mm

ASSUNTO: ATIVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA (PMEPCSCG)

Por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, e ouvindo a Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) de Santa Cruz da Graciosa, no uso da competência consagrada do n.º 3, do artigo 6.º, do Decreto Lei nº44/2019, de 01 de abril que altera a Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro (que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal), foi ATIVADO o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Santa Cruz da Graciosa, no dia 25 de setembro de 2025, às 18:00 horas.

Santa Cruz da Graciosa, 25 de setembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa



DECLARAÇÃO DE ALERTA MUNICIPAL			
	Nº 1/2025	25/09/2025 DD MM AAAA	15:00 hh mm

Natureza do evento;

Considerando o agravamento dos avisos meteorológicos à agitação marítima, ocorrência de precipitação e vento relativos à passagem do Ciclone Tropical *Gabrielle* e, considerando, o risco associado de ocorrência de enxurradas, galgamentos costeiros, quedas de estruturas e movimentos de vertentes é declarada a situação de alerta, pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, é declarada a situação de alerta, pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 13.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto)

Âmbito territorial e temporal:

A presente declaração da situação de alerta abrange o concelho de Santa Cruz da Graciosa e produz efeitos a partir das 18h00 do dia 25 de setembro de 2025, até às 18h00 do dia 26 de setembro de 2025, sem prejuízo de prorrogação na medida do que a evolução da situação concreta o justificar.

Acionamento da Comissão Municipal de Proteção Civil:

Para os efeitos do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 27/2006 (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), foi acionada a estrutura de coordenação política e institucional (CMPC de Santa Cruz da Graciosa), a qual assegura a articulação de todos os agentes, entidades e instituições envolvidas nas operações de proteção e socorro e avalia a necessidade de ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Santa Cruz da Graciosa (PMEPCSCG).

Estruturas de coordenação e controlo dos meios e recursos:

A Estrutura de Coordenação e Controlo na situação de alerta declarada é a CMPC de Santa Cruz da Graciosa, a qual recorrerá aos meios disponíveis e previstos no PMEPCSCG. Em cada teatro de operações, o comando operacional será assumido pelo Comandante das Operações de Socorro (COS), o qual se articulará com a CMPC através dos mecanismos previstos no PMEPCSCG.

Medidas a adotar:

Determina-se a adoção das seguintes medidas de carácter excepcional:

- a) Proibição de atividades junto à orla costeira e em zonas ribeirinhas;
- b) Restrição da circulação junto à orla costeira, exceto para residentes e serviços essenciais;
- c) Proibição de atividades turísticas ou lúdicas, nomeadamente, a realização de trilhos pedestres;
- d) Proibição de atividades desportivas, recreativas, culturais e religiosas em espaços abertos ou recintos, incluindo, recintos escolares, bem como, quaisquer outros espaços abertos, localizados em áreas expostas ao risco.

Podem, ainda, ser definidas e implementadas outras medidas, consideradas necessárias.

Procedimentos a adotar:

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPCSCG.

Deveres de colaboração:

No âmbito do disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 27/2006 (na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), é obrigatório o cumprimento das disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte de:

- a) Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;
- b) Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como dos membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;
- c) Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma

específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil.

A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.

A violação do previsto nas alíneas b) e c) implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei.

Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2006, todos os cidadãos e demais entidades privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

Obrigaç o especial de colabora o dos  rg os de comunica o social:

Nos termos do n.º 4, do artigo 14.º, da Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, a presente declara o da situa o de alerta determina a obriga o especial de colabora o dos meios de comunica o social, em particular das r dios e das televis es, com a Estrutura de Coordena o prevista no  mbito desta declara o, visando a divulga o de informa es relevantes relativas   situa o

A presente declara o, bem como a sua prorroga o, altera o ou revoga o,   publicada por Edital a ser afixado nos lugares habituais. Ser  tamb m assegurada a sua divulga o nas plataformas de comunica o do munic pio de Santa Cruz da Graciosa

Santa Cruz da Graciosa, 25 de setembro de 2025

Presidente da C mara Municipal de Santa Cruz da Graciosa,



DESPACHO

CICLONE TROPICAL GABRIELLE – ATIVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA (PMEPCSCG) – DECLARAÇÃO DE ALERTA MUNICIPAL

I – DO ENQUADRAMENTO

Face ao **agravamento previsível do estado do tempo**, para as ilhas dos grupos Ocidental e Central do arquipélago dos Açores, devido à **aproximação do Ciclone Tropical “Gabrielle”**;

Considerando que:

A Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa reuniu com membros da **Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC)**, reunião na qual estiveram presentes representantes da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, das Juntas de Freguesia, Comandante dos Bombeiros da Ilha Graciosa (Corpo de responsável pelo Bombeiros do concelho), PSP, GNR, Polícia Marítima, Capitania da Graciosa, Unidade de Saúde de Ilha, Delegação de Saúde, Instituto de Segurança Social dos Açores – Divisão de Ação Social da Graciosa, Direção Regional da Habitação, Serviço Florestal, Serviço de Ambiente e Delegação de Ilha da SRTMI, com o objetivo de analisar a situação meteorológica e preparar a ativação do Plano Municipal de Emergência;

Que **é fundamental garantir uma resposta coordenada e eficaz perante a passagem do ciclone Gabrielle**, assegurando a segurança da população e a prontidão dos meios de socorro;

Dentro dos limites da Lei, por **imperiosas razões de Proteção Civil** e, conseqüentemente, de **interesse público**, no exercício das competências que

legalmente me são atribuídas e devido à passagem do Ciclone Tropical Gabrielle e consequentes Avisos Vermelhos de Vento (rajadas ≥ 200 km/h) e de Agitação Marítima, por meu Despacho datado de 25/09/2025 – vide **Despacho MGD Interno n.º 1705 de 25/09/2025** –, **DETERMINEI**:

- 1. O ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS** de Santa Cruz da Graciosa, nos quais se inclui também o **CATL** (Centro de Atividades de Tempos Livres do Município), **Biblioteca Municipal**, **Parque Desportivo Municipal** e **Centro Cultural da Ilha Graciosa**, no período temporal **entre as 18h00 do dia 25/09/2025 (Quinta-Feira) e as 18h00 do dia 26/09/2025 (Sexta-Feira)**, excetuando-se o **SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL** e a equipa especial de intervenção designada para o referido período temporal;
- 2. A Proibição de Circulação de Veículos e Pessoas**, com a **absoluta proibição do estacionamento** nas **vias de circulação terrestre municipais e regionais** do concelho de Santa Cruz da Graciosa **abaixo indicadas**, também **entre as 18h00 do dia 25/09/2025 (Quinta-Feira) e as 18h00 do dia 26/09/2025 (Sexta-Feira)**, excetuando-se as viaturas de socorro e emergência médica, autoridades policiais, veículos operacionais dos bombeiros e da equipa de intervenção especial e rápida e do Serviço Municipal de Proteção Civil:
 - **Rua Conselheiro Pedro Roberto Dias da Silva/Rua do Mar** – 9880-358 – Freguesia de Santa Cruz da Graciosa;
 - **Rua do Degredo (entre o Pavilhão Desportivo Municipal e a Rua Jacinto Cândido)** – 9880-370 – Freguesia de Santa Cruz da Graciosa;
 - **Estrada do Quitadouro**;
 - **Calhau Miúdo**;
 - **Rua D. Afonso Henriques** – 9880-345 – Freguesia de Santa Cruz da Graciosa;
- 3. A INTERDIÇÃO DO ACESSO** ao Parque de Estacionamento sito no Largo Vasco da Gama (em frente ao edifício-sede da Câmara Municipal) – 9880-352, freguesia de Santa Cruz da Graciosa – e a **INTERDIÇÃO DO ACESSO PEDONAL** à Praça Fontes Pereira de Melo;

4. A **prontidão**, em regime de prevenção e nos termos a definir em cooperação com todas as entidades envolvidas, **de uma equipa de intervenção especial e rápida**, designada para o efeito;

5. A **RECOMENDAÇÃO** para que os Municípios permaneçam nas suas habitações/moradias no período **entre as 18h00 do dia 25/09/2025** (Quinta-Feira) e **as 18h00 do dia 26/09/2025** (Sexta-Feira), e de **ENCERRAMENTO** das empresas, estabelecimentos comerciais, sobretudo de **estabelecimentos de restauração** (incluindo bares e cafés) **no mesmo período temporal**;

6. (...).

Tendo por base que:

O **Despacho n.º 2133-A/2025 de 25 de setembro de 2025**, publicado em *Jornal Oficial*, II Série, Número 184, Suplemento, de 25 de setembro de 2025, emitido pelo Senhor Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2019/A, de 22 de novembro, na sua redação atual, **foi DECLARADA a SITUAÇÃO DE ALERTA nos grupos OCIDENTAL e CENTRAL do Arquipélago dos Açores**, na sequência do agravamento das previsões meteorológicas associadas à passagem do Ciclone Tropical Gabrielle, que apontam para um risco significativo de movimentos de vertentes, galgamentos costeiros, enxurradas e queda de estruturas;

A situação de alerta referida abrange as ilhas dos grupos ocidental e central do arquipélago dos Açores e produz efeitos a partir das 18h00 do dia 25 de setembro de 2025 até às 18h00 do dia 26 de setembro de 2025, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação, caso a evolução da situação concreta o justificar;

Nas ilhas pela declaração da situação de alerta foi determinada, com carácter excecional, a adoção das seguintes medidas:

- a) Proibição de atividades junto à orla costeira e em zonas ribeirinhas;
- b) Restrição da circulação junto à orla costeira, exceto para residentes e serviços essenciais;
- c) Proibição de atividades turísticas ou lúdicas, nomeadamente, a realização de trilhos pedestres;
- d) Proibição de atividades desportivas, recreativas, culturais e religiosas em espaços abertos ou recintos, incluindo recintos escolares, bem como quaisquer outros espaços abertos, localizados em áreas expostas ao risco.

Podem, ainda, vir a ser definidas e implementadas outras medidas, de acordo com as orientações dos municípios, em consonância com a estratégia local de proteção civil e após identificação pormenorizada da vulnerabilidade e do risco;

A **SITUAÇÃO DE ALERTA** determinada pelo Despacho n.º 2133-A/2025 de 25 de setembro de 2025, publicado em Jornal Oficial, II Série, Número 184, Suplemento, de 25 de setembro de 2025, **IMPLICA**:

- a) O aumento do grau de prontidão e mobilização de equipas de emergência médica, saúde e apoio psicossocial, pelas entidades competentes das áreas da proteção civil, saúde e da solidariedade social, através das respetivas tutelas;
- b) Aumento da prontidão dos Vigilantes da Natureza e Guardas Florestais e demais equipas de vigilância e primeira intervenção da Administração Pública Regional, em articulação com o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA);
- c) O aumento do nível de prontidão das equipas de resposta das entidades com especial dever de cooperação nas áreas das comunicações (operadoras de redes fixas e móveis) e energia, em coordenação com as tutelas competentes;

- d) O recurso aos meios disponíveis previstos no Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores (PREPCA) e nos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil (PMEPC), sempre que a situação o justificar;
- e) A realização de ações de patrulhamento, vigilância e fiscalização, em articulação entre as forças de segurança e o SRPCBA, incidindo nos locais identificados com risco elevado;
- f) A dispensa de serviço ou a justificação das faltas dos trabalhadores, do setor público, que desempenhem, cumulativamente, as funções de bombeiro voluntário nos Corpos de Bombeiros da Região Autónoma dos Açores, nos termos da legislação em vigor, salvo aqueles que desempenhem funções em serviços essenciais de segurança, saúde ou proteção civil.
- g) O acionamento das estruturas de coordenação institucional territorialmente competentes, as quais asseguram a articulação de todos os agentes, entidades e instituições envolvidos nas operações de proteção e socorro;
- h) O acionamento das estruturas de coordenação política territorialmente competentes, as quais avaliam a necessidade de ativação do plano de emergência de proteção civil do respetivo nível territorial.

Considerando que, nos termos do artigo 6.º da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, **a DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA determina o cumprimento dos seguintes deveres:**

- a) Os cidadãos e demais entidades privadas têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;

- b) Os funcionários e agentes do Estado, bem como da Administração Pública Regional, e das pessoas coletivas de direito público, bem como os membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;
- c) Os responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil;
- d) Os serviços e instituições de investigação técnica e científica, públicos ou privados, com competências específicas em domínios com interesse para a prossecução dos objetivos fundamentais da proteção civil, cooperam com os órgãos de direção e coordenação, previstos no regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma dos Açores e com o SRPCBA.

II – DO DESPACHO

1. No uso da competência consagrada do n.º 3, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril que altera a Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro (que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal), **DETERMINO a ATIVAÇÃO do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Santa Cruz da Graciosa (PMEPCSCG)**, no dia 25 de setembro de 2025, às 18:00 horas, sendo que, para o efeito, pelo Serviço Municipal de Proteção Civil será emitido documento que irei subscrever, **devendo o referido documento ser NOTIFICADO e amplamente DIVULGADO** junto das autoridades/entidades, sítios institucionais e redes sociais do Município na internet e meios de comunicação social.
2. Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 13.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, **DECLARO a**

SITUAÇÃO de ALERTA MUNICIPAL em todo o concelho de **Santa Cruz da Graciosa**, sendo que, para o efeito, pelo Serviço Municipal de Proteção Civil será emitido documento que inei subscrever, **devendo** o mesmo **ser NOTIFICADO e amplamente DIVULGADO** junto das autoridades/entidades, sítios institucionais e redes sociais do Município na internet e meios de comunicação social, e, ainda, conter as medidas a adotar, com carácter excecional, para além das determinadas anteriormente pelo meu **Despacho MGD Interno n.º 1705 de 25/09/2025**.

Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa, 25 de setembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,



António Manuel Ramos dos Reis